PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA № 1.211/DDP, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034889/2021-14, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Vernáculas (LLV), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, seção 3, página 119.

> Campo de Conhecimento: Letras/Teoria Literária Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	TIAGO GUILHERME PINHEIRO	9,80
2º	ANDRÉ CECHINEL	9,35
3º	ALEXANDRE LINCK VARGAS	8,83
49	DIEGO LOCK FARINA	7,75

Lista de Pessoas com Deficiência: NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO Lista de Pessoas Negras: NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CERDOTE DA SILVA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 360, de 27 de outubro de 2022, publicada no DOU de 1º/11/2022, Seção 1, página 43, onde se lê: " PORTARIA REITORIA/UNILAB № 360, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA REITORIA/UNILAB № 581, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022".

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.438, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Portarias DENATRAN n-808, de 11 de outubro de 2011, e n-513, de 17 de outubro de 2012, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025839/2022-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da empresa NACIONAL CERTIFICADORA LTDA. (NACER), inscrita no CNPJ sob o nº 55.444.129/0001-80, com sede na Rua Ari Barroso, nº 245, casa 1, Bairro Presidente Altino, no Município de Osasco/SP, CEP 06.216-040, como Organismo Certificador de Produto (OCP), para atuar na certificação de simulador de direção veicular a ser utilizado pelos Centros de Formação de Condutores (CFC) no processo de formação de condutores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) № 1.471, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.033432/2022-99,

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 621, de 5 de março de 2020, que concede renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETEMEC-EMPRESA TECNOLÓGICA EM ENSAIOS MECÂNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.010.284/0002-39, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 621, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETEMEC - EMPRESA TECNOLÓGICA EM ENSAIOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.010.284/0002-39, situada na Avenida América Central, nº 1680, Bairro São Cristóvão, Município de Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-581, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

....." (NR) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SENATRAN nº 1.299, de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 199, de 19 de outubro de 2022, Seção 1, folha 199,

Onde se lê: Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica e os seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) pela empresa SISTEMA INTERAMERICANO DE ANDRAGOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.407.815/0001-52, situada na Rua Augusto Jose de Araujo, nº 94, São Gabriel, CEP 31.908-320, Belo Horizonte/MG.

Leia-se: Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica e os seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) pela empresa SISTEMA INTERAMERICANO DE ANDRAGOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.407.815/0001-52, situada na Rua Augusto Jose de Araujo, nº 94, São Gabriel, CEP 31.980-320, Belo Horizonte/MG.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL **DIRETORIA COLEGIADA**

ISSN 1677-7042

DECISÃO № 559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a) e 121.391(a)(4) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta do processo nº 00066.005550/2021-93, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dia 24 e 25 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM LINHAS AÉREAS S.A. (Latam Airlines Brasil), CNPJ nº 02.012.862/0001-60, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a) e 121.391(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, doravante denominado Operador, para permitir a operação da aeronave modelo Boeing B787-9, com configuração instalada de assentos para passageiros de até 304 (trezentos e quatro) passageiros, empregando 6 (seis) comissários de voo, observando as seguintes condicionantes:

I - a operação deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Operador e apresentados para a ANAC neste processo, em suas últimas versões. Caso seja necessária atualização, deverá haver concordância por parte da ANAC;

II - em especial, deverá ser observada a limitação máxima de 300 (trezentos) passageiros a bordo, a ser implementada por meio de restrição em sistema de venda e check-in, bem como do bloqueio físico dos assentos excedentes, que não podem ser usados por quaisquer pessoas durante o voo.

§ 1º As condicionantes se aplicam igualmente às aeronaves de matrícula brasileira e às aeronaves de matrícula estrangeira, quando operadas em regime de intercâmbio.

§ 2º Esta isenção não exime o cumprimento de qualquer requisito de responsabilidade do Estado de Registro da aeronave, que, no caso de aeronaves de matrícula estrangeira, não compete à ANAC.

Art. 2º A presente isenção temporária será válida até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 384, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2021, Seção 1, página 33.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN Diretor-Presidente

DECISÃO № 560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo (d)(1) do Apêndice A do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta dos processos nºs 00066.012747/2021-89 e 00066.014328/2021-81, deliberados e aprovados na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela GOL Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 07.575.651/0001-59, e pela TAM Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo (d)(1) do Apêndice A do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, especificamente no que se refere ao transporte de um ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone como parte de cada conjunto de primeiros socorros, para os aviões da frota da empresa.

§ 1º Deverá ser mantido ao menos um ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone a bordo da aeronave, associado a um dos conjuntos de primeiros socorros.

§ 2º Caso a ANAC aprove emenda ao RBAC nº 121 referente aos requisitos de transporte de ressuscitador/reanimador (AMBU), o operador deverá se adequar às novas regras no prazo estabelecido para vigência.

Art. 2º A Superintendência de Padrões Operacionais fica autorizada a aplicar a

presente isenção para outros operadores certificados segundo o RBAC nº 121 em situação similar que a requeiram.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA № 9.637, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, alínea b do inciso XXII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 581, de 21 de agosto de 2020,e considerando o constante dos autos do processo nº 00066.001739/2022-98, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA No 2022-04-01R1 - EMBRAER/39-1503 aplicável aos aviões Embraer S.A. modelos ERJ 170-100 e ERJ 170-200, emitida em 27 de outubro de 2022 e efetivada em 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA Detail.asp?Emd=1503. Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 9.661, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso XIV, da Portaria SIA n.º 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o art. 4º da Portaria ANAC nº 8.056, de 16 de maio de 2022, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00058.000863/2018-59, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria GSAC/SIA nº 2.052, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 159, Seção 2, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Informar que a divulgação da composição do Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - BASET (Brazilian Aviation Security Team), instituído nos termos da Resolução ANAC nº 542, de 18 de fevereiro de 2020, passa, doravante, a ser feita, exclusivamente, na página virtual do Grupo, por meio do sítio eletrônico da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA



